



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2023

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela sua Gestora a Sra Daniela Prada Mugge, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 3º da Lei Municipal Nº 015/93 (FMS), na forma do disposto do artigo 197 da Constituição Federal, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando no local e hora abaixo indicados, inscrições para Credenciamento de Prestadores de Serviços, pessoa jurídica, especializados em **SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS (PPR) DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, em consonância à Portaria nº 2.292 de 10 de setembro de 2021 do Ministério de Saúde, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, Lei 8.080/90 (§2º do Art. 4º da lei orgânica da saúde) e demais dispositivas legais aplicadas à espécie e com as condições e especificações constantes no presente edital.

1 – OBTENÇÃO DO EDITAL

Os íntegros do edital e seus anexos poderão ser obtidos junto a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, situada na Praça da Independência, nº 25, no horário compreendido entre 08:00 e 12:00 horas e 13:00 e 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, através do e-mail licitacao@bracodotrombudo.sc.gov.br ou no site www.bracodotrombudo.sc.gov.br.

2 – DATA, HORA E LOCAL

Os envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser protocolados no Departamento de Compras e Licitações a partir o dia **24/08/2023**, até às **08:00 horas**, iniciando-se em seguida a abertura dos mesmos, no local indicado.

3 – OBJETO

O presente Edital tem por objeto credenciar prestadores de serviços, pessoas jurídicas, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de **SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS (PPR) DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, para suprir a demanda da Rede Municipal de Saúde e outros, conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital.

Justificativa do Objeto:



É fundamental a contratação de forma complementar de Profissional(ais) para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias uma vez que é preciso prever, prover e garantir a ampliação do acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal.

Sendo assim o Município poderá melhorar os indicadores relacionados à saúde bucal o que, conseqüentemente, irá contribuir para a melhoria desses indicadores em nível Nacional.

Diante do exposto, para atender a demanda atual do Município, optou-se pelo credenciamento para garantir a prestação de serviços com qualidade. Isso será possível mediante a contratação do serviço por meio de estabelecimentos privados por terem estruturas, recursos humanos e materiais/equipamentos apropriados para a execução, conforme a necessidade dos munícipes.

E considerando:

- A necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento em saúde nos Serviços da Rede Básica de Saúde e na Rede de Atenção Especializada;
- Que o Município não dispõe de estrutura para implantação de serviços próprios;
- Que o Município deve promover ações para consolidar a atenção secundária à saúde em odontologia no que diz respeito à reabilitação de próteses dentárias;
- A contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS);

4 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os pagamentos decorrerão por conta de Recursos repassados pelo Ministério da Saúde, Recurso MAC e Recursos próprios do Município de Braço do Trombudo.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Os proponentes devem assumir inteira responsabilidade pela superveniência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

5.2. Poderão credenciar-se a prestar os serviços, pessoas jurídicas privados ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas as disposições deste Edital.

5.3. O credenciamento será processado por seleção dos inscritos.

5.4. Caso ocorra Credenciamento de mais de um interessado, a prestação de serviço ocorrerá por meio de rodízio.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 – HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Esta Licitação está aberta a todos os concorrentes, que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto do Credenciamento, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

6.1.1. Quanto a HABILITAÇÃO JURÍDICA:



a) conforme o tipo de sociedade da proponente:

a.1) Registro comercial, no caso de firma individual:

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso, de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

a.3) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal (ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

a.4) Prova de inscrição no cadastro sanitário municipal/estadual (ALVARÁ SANITÁRIO), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

a.4) Declaração de que não possui em seu quadro de Pessoal, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em observância a Lei Federal nº 9854, de 27/10/99, que altera a Lei nº 8666/93. (ANEXO V)

a.5) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93 e alterações (ANEXO VI).

6.1.2. Quanto a REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal e Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado da sede do Licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede do Licitante;

e) Prova de regularidade junto ao FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

6.1.3. Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

b) Certidão de Regularidade junto ao CRO/SC Pessoa Jurídica, ano Vigente;



- c) Certidão de Regularidade junto ao CRO/SC, da Pessoa Física (Responsável Odontólogo), ano vigente;
- d) Apresentar Certidão do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde PRSS junto ao CRO/SC - Exercício 2022 Simplificado (até 120 litros/mensais ou o equivalente a 10kg mês);
- e) Diploma de Cirurgião Odontólogo e Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Odontologia (Comprovação de capacidade para o fornecimento dos itens pretendidos, constantes do objeto deste Edital, mediante atestado ou certidão, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado);
- f) Odontólogo deve possuir mínimo 05 (cinco) anos de Graduação, especialização em Saúde Pública com Ênfase em Estratégia Saúde da Família;
- g) A credenciada, não deve estar localizada a uma distância superior a 150km do Município de Braço do Trombudo/SC.

6.1.4. Quanto a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da Comarca da sede da pessoa jurídica;

6.1.5. OUTRAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração de acatamento aos termos do presente edital e seus anexos;
- b) Declaração que o proponente tem ciência das condições de execução conforme exigência do presente edital;
- c) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do município de Braço do Trombudo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A documentação de que trata a seção 6, que for emitida via internet, não poderá ser apresentada através de cópia, como também, estará sujeita a conferência pela Comissão de Licitações para averiguação de sua autenticidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A documentação contendo prazo de validade deverá estar com prazo de validade vigente no dia da abertura da habilitação e os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

7 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. ENVELOPE Nº 01- “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”



7.1.1. Deverá conter a documentação exigida na seção 6, sendo aceito no original ou por qualquer processo de cópia, **menos as emitidas via internet**, autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

7.1.2. Deverá ainda, conter em lugar visível a titulação do seu conteúdo, como segue:

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO
TROMBUDO ENVELOPE Nº 01- “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2023
ABERTURA: 24/08/2023 - HORA: 08:00
EMPRESA/PROponente: _____
CNPJ/CPF: _____**

7.2. ENVELOPE Nº 02- “PROPOSTA COMERCIAL”

7.2.1. Deverá conter a proposta, em 01 (uma) via, em português, com os seguintes dados, sob pena de desclassificação:

7.2.1.1. Nome da Empresa ou Profissional, endereço completo e CNPJ/CPF;

7.2.1.2. Preço para execução dos serviços, em moeda corrente, por item, bem como o prazo de execução;

7.2.1.3. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega do envelope, e, em caso de omissão deste prazo, será implicitamente considerado o prazo retro mencionado;

7.2.1.4. O envelope com a Proposta Comercial deverá conter em lugar visível a titulação do seu conteúdo, como segue:

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO
TROMBUDO ENVELOPE Nº 02- “PROPOSTA”
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2023
ABERTURA: 24/08/2023 - HORA: 08:00
EMPRESA PROponente: _____
CNPJ/CPF: _____**

8 – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

8.1. Entrega dos documentos de habilitação e Proposta Comercial;

8.1.1. Os envelopes nº 01 e 02, concernentes aos documentos de habilitação e proposta comercial, deverão ser entregues devidamente lacrados e indevassáveis à Comissão de Licitações, que os receberá no local, até a data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital;

8.1.2. As Empresas participantes do processo poderão credenciar representantes legais para dirimirem sobre quaisquer questões relativas ao referido credenciamento;



8.1.3. O documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitações, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, devendo ser conferido amplos poderes, inclusive, para desistir de eventuais recursos;

8.1.4. O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitações e juntado ao Processo Licitatório;

8.1.5. Quando a Proponente se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, a Comissão verificará através da documentação apresentada no subitem a.2 a veracidade da participação do mesmo na empresa sendo documento hábil para nomeá-lo como representante legal.

9- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1. O presente Credenciamento será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº8.666/93.

9.1.1. A abertura dos envelopes com a documentação:

9.1.1.1. Os Documentos retirados do envelope, para julgamento da habilitação, serão rubricados por todos os presentes, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos;

9.1.1.2. Caso a Comissão de Licitações julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados.

9.1.1.3. Julgada a habilitação e os recursos que tenham sido interpostos, somente serão abertos os envelopes contendo as propostas dos licitantes declarados habilitados, os demais serão devolvidos às proponentes consideradas inabilitadas.

9.1.2. Abertura dos Envelopes com a Proposta Comercial:

9.1.2.1. Os Envelopes com as propostas das proponentes habilitadas serão abertos pela Comissão de Licitações, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2.2. As propostas contidas nos envelopes nº 02, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

9.1.3. Critérios para julgamento

9.1.3.1. Desclassificação:

9.1.3.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições estabelecidas no edital;

9.1.3.1.2 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior ao máximo estabelecido no edital.

9.1.3.2. Da classificação:



9.1.3.2.1. As propostas consideradas aceitáveis, serão analisadas pela Comissão de Licitações, que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o menor preço/pelo total geral, conforme itens do OBJETO;

9.1.3.2.2. A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;

a) havendo discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

9.1.3.2.3. No caso de empate, do objeto do certame será adjudicado à licitante vencedora de sorteio realizado em ato público, para qual serão convocados os licitantes empatados, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

10- PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Prazo para assinatura do Contrato:

10.1.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a publicação da homologação do certame, junto ao Departamento de Compras situado na Prefeitura Municipal, na Praça da Independência, nº25, Município de Braço do Trombudo /SC.

10.1.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem 10.1.1., se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento de contrato no prazo de condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízos das demais medidas legais cabíveis;

10.1.3. É facultado à administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

10.2. Condições para assinar o contrato:

10.2.1. A adjudicatária deverá apresentar na data da assinatura do contrato os seguintes documentos:

10.2.1.1. Carta de apresentação do responsável pela execução do objeto do edital, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

11- DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A medição dos serviços contratados será executada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12- DO PREÇO

12.1. O preço será constante da proposta apresentada pela licitante.

12.2. No preço referido no item 12.1 devem estar incluídos todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e feriados, encargos trabalhistas, todos os custos de material, impostos, taxas e benefícios decorrentes da execução do objeto do presente edital.



12.3. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, até 12 (doze) meses. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista neste Instrumento, o preço será reajustado pelo Índice do IGPM acumulados nos últimos 12 (doze) meses, índice oficial adotado pelo Município na correção de seus contratos e valor sugerido pelo prestador.

13- DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivas requisições.

13.2. Condicionamento liberatório do pagamento:

13.2.1. Do Código Tributário Municipal – ISS

- O ISS referente à prestação de serviços realizados no município sofrerá a retenção na fonte.
- O prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações:

- Valor do serviço prestado;
- Código do serviço;
- Alíquota (%);
- Valor do ISS.

13.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária diretamente ao favorecido, na praça e conta bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura.

13.4. É expressamente proibido qualquer tipo de cobrança diretamente dos usuários.

13.5. O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação a Administração através de servidor designado, sem se restringir à plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto do edital.

14.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

14.3. Não será permitido o faturamento ou a subcontratação de terceiros, salvo expressa autorização do Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Se a contratada inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita a sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8.666/93.



15.2. A contratada estará sujeita ainda, as seguintes multas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial:

15.2.1. Atraso na execução do objeto do edital sem justa causa, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato;

15.2.2. Recusa em assinar o contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor cobrado.

15.2.3. Será ainda aplicada à penalidade de suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município e seus órgãos descentralizados por um período de até 02 (dois) anos.

16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Os serviços serão iniciados no primeiro dia útil após a assinatura do Contrato.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Das decisões proferidas pela Administração, caberá recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o disposto no art. 109, parágrafo 6 da Lei 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Além de das disposições expressa neste edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.

18.2. O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

18.3. Os casos omissos no presente instrumento convocatório serão resolvidos pela Comissão, com fundamento na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

18.4. Caso qualquer dos dias fixados para a realização das sessões públicas desta licitação recaiam em dia que venha a ser declarado ponto facultativo ou feriado, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

18.5. A empresa vencedora obriga-se a aceitar as supressões ou acréscimos que o contratante realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

18.6. É facultativa a comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

18.7. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, Assessores Técnicos, Profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta e indiretamente a qualquer dos licitantes.

18.8. Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo o direito de revogar ou anular a presente licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.



18.9. Os licitantes são responsáveis em qualquer época pela fidelidade das informações constantes nos documentos apresentados.

18.10. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, ou da execução do objeto da presente licitação, as pessoas indicadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

18.11. O presente Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, através de Termo Aditivo assinado entre as partes, conforme trata a Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: a validade do contrato de trabalho será pelo prazo acima estabelecido e/ou até a realização de processo seletivo público para os cargos constantes na Lei Municipal com lista de aprovados e aptos para assumir as funções.

18.12. O foro da Comarca de Trombudo Central/SC é o competente para conhecer e julgar as questões decorrentes da presente licitação.

18.13. Os esclarecimentos quanto ao conteúdo deste edital poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@bracodotrombudo.sc.gov.br, no site www.bracodotrombudo.sc.gov.br ou pelo Telefone (47) 3547-0179.

18.14. São partes integrantes deste Edital:

18.14.1 – ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

18.14.2 – ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA

18.14.3 – ANEXO III: MINUTA DE CONTRATO

18.14.4 – ANEXO IV: MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

18.14.5 – ANEXO V: DECLARAÇÃO DE MENOR

18.14.6 – ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

18.14.7 – ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE ACATAMENTO AOS TERMOS DO EDITAL

18.14.8 – ANEXO VIII: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

18.14.9 – ANEXO IX: DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

Braço do Trombudo, 23 de agosto de 2023.

NILDO MELMESTET
PREFEITO MUNICIPAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO
TROMBUDO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2023

1. ODONTOLOGO HABILITADO EM SERVIÇOS DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTARIAS

Descrição Sumária das Atividades: Realizar o planejamento protético e todos os procedimentos clínicos de moldagem e modelagem de acordo com os preceitos de cada tipo de prótese atualmente aceitos pela comunidade científica. Confeccionar no todo suporte necessário às etapas clínicas. Confecciona as próteses propriamente ditas. Realizar adaptação protética com revisões quando necessárias por um período máximo de até 03 (três) meses após a instalação da prótese.

Rol de Atribuições:

- 1.1. A empresa deverá fazer a retirada dos modelos, moldagem e próteses em prova na Unidade Básica de Saúde de Braço do Trombudo/SC, situada na Rua Leopoldo Joenck, nº 119 - Centro, de acordo com necessidade e requisição do Fundo Municipal de Saúde.
- 1.2. As próteses confeccionadas deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde de Braço do Trombudo, conforme endereço citado acima.
- 1.3. A credenciada terá o prazo de **45 (Quarenta e cinco) dias úteis** para a entrega das próteses dentárias confeccionadas para o Fundo Municipal de Saúde, salvo para casos de Prótese Parcial Removível (PPR Armação Metálica Fundida) da confecção das mesmas ser mais extenso.

2. DA CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

2.1. A empresa credenciada deverá confeccionar próteses dentárias em resina acrílica rosa de acordo com os seguintes critérios:

- a) Deverá ser feito os alívios de área retentivas em cera 07;
- b) A moldeira superior deverá possuir um cabo central para remoção;
 - b.1) A moldeira inferior deverá possuir um cabo central para remoção e dois pontos de apoio elevados sobre a parte direita e esquerda para compressão.
- c) **Confecção da placa base e do rolete de cera:**
 - c.1) Confeccionada em resina acrílica incolor; ou rosa;
 - c.2) Realizar os alívios funcionais de áreas de compressão;
 - c.3) Deve apresentar cerca de 1mm de espessura;
 - c.4) Seguir delimitação de acordo com o recomendado pela literatura;
 - c.5) Confecção dos roletes sobre a placa base com cera 7;
 - c.6) Os roletes devem apresentar comprimento médio de 22mm da base de prova até a borda incisiva e estarem lisos.



d) Montagem dos dentes:

d.1) Os dentes a serem utilizados nas próteses deverão cumprir os requisitos da de qualidade.

d.2) O procedimento deverá ser refeito nos casos onde a prova no paciente mostrar que o resultado será insatisfatório.

e) Acrilização:

e.1) Acrilização das próteses com resina termopolimerizável de cor rosa;

e.2) Polimento das próteses de acordo com as normas técnicas.

2.2. A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda do Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo /SC, bem como da capacidade de oferta apresentada pelo prestador;

2.3. Somente após a assinatura do contrato com o(s) prestador(es) habilitado(s), os prestadores poderão iniciar a produção;

2.4. O fluxo definido para a confecção e posterior fornecimento será definido pelo Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo/SC; ficando estipulada a produção de vinte peças mês e ou mais conforme necessidade.

3. DO RECEBIMENTO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS

3.1. As próteses dentárias em suas etapas de confecção serão de inteira responsabilidade do profissional cadastrado no programa na Unidade Básica de Saúde de Braço do Trombudo, situada na Rua Leopoldo Joenck, nº 119, Centro. Conforme acordado entre as partes, os ajustes serão realizados pelo prestador credenciado.

3.2. No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo ao prestador para a sua correção e ajuste de até 60 (sessenta) dias úteis.

4. DA GARANTIA

4.1. O prestador deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses.

4.2. O Fundo Municipal de Saúde do Município de Braço do Trombudo/SC não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção por conta da execução do serviço defeituoso.

QUADRO DE VALORES

Item	Quantitativo estimado mensal	Período meses	Descrição	Valor Unit. em R\$	Valor total em R\$
01	25	12	Prótese total mandibular ou Prótese total maxilar, com palato Rosa Prótese parcial removível - PPR	R\$ 588,33	R\$ 176.499,00



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO
TROMBUDO**

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2023**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS (PPR) DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC.

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Apresento proposta de preços, para os itens abaixo:

ITEM	QUANT. MÁXIMA MENSAL	QUANT. MESES	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL PARA 12 MESES R\$
001	25	12	UN	Prótese total mandibular ou Prótese total maxilar, com palato Rosa Prótese parcial removível - PPR	R\$	
Total						

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

(Local e data)

Assinatura e carimbo do proponente



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO
TROMBUDO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2023**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO TROMBUDO E A EMPRESA (contratada), NOS TERMOS DA LEI N.º 8.666 DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUCAO DIRETA.

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO TROMBUDO, pessoa jurídica de direito público, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na, nº, Centro, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor NILDO MELMESTET, brasileiro, inscrito no CPF nºdoravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXxxx, com sede na(o)_____, sob o CNPJ/CPF nº XXXXX neste ato representada por seu representante legal, senhor _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Administrativo nº 23 /2023, modalidade Credenciamento nº 23/2023, homologado em __/__/__, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e asseguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto do presente contrato é o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS (PPR) DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO /SC.**

- 1.1 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



2.1 Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde devendo a contratada cumprir integralmente o disposto no item 3.2 abaixo.

3.2 A CONTRATADA deverá atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços, cumprindo rigorosamente o disposto no Termo de Referência sendo fundamental a presença de odontólogo para prestação do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de R\$ _____ (valor extenso).

4.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 A remuneração dos serviços previstos na Clausula Primeira será de acordo com a quantidade de municípios efetivamente atendidos, ficando ao encargo do Fundo Municipal de Saúde o controle efetivo dos serviços prestados por cada credenciado.

4.4 A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, devendo a credenciada cumprir integralmente o disposto no Termo de Referência Anexo único deste Contrato.

4.5 O pagamento será feito com recursos de transferências do Ministério da Saúde, mensalmente, sempre até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das respectivas requisições.

4.6 É expressamente proibido qualquer tipo de cobrança diretamente dos usuários.

4.7 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC.

4.8 Condicionamento liberatório do pagamento:

Em atendimento a legislação vigente, as empresas deverão observar e apresentar até o dia 10 de cada mês os seguintes documentos quitados:

4.8.1 Do Código Tributário Municipal – ISS

a) O ISS referente a prestação de serviços realizados no município sofrerá a retenção na fonte.



- b) O prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações:
- a. Valor do serviço prestado;
 - b. Código do serviço;
 - c. Alíquota (%);
 - d. Valor do ISS.

4.9 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária diretamente ao favorecido, na praça e conta bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, até 12 (doze) meses. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no item 3.1 da Cláusula Terceira deste Instrumento, o preço será reajustado pelo Índice do IGPM acumulados nos últimos 12 (doze) meses, índice oficial adotado pelo Município na correção de seus contratos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 O prazo de fornecimento do serviço terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo assinado entre as partes, e em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.

6.2 O início deve se dar imediatamente a partir da assinatura deste instrumento, através da emissão da respectiva ordem de compra e/ou fornecimento.

6.3 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.5 Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

6.6 No caso de execução e/ou fornecimento do objeto serem divididos em parcelas mensais, o respectivo fornecimento se dará após a emissão da ordem de compra e/ou fornecimento.

6.7 A prorrogação prevista no item 6.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo Fundo Municipal de Saúde ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.

6.8 Para efetuar o descredenciamento a Contratada deverá enviar requerimento endereçado à autoridade do Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo/SC, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA SETIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cujas fontes de recursos, serão provenientes de Recursos repassados pelo Ministério da Saúde, Recurso MAC e Recursos próprios do Município de Braço do Trombudo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITACAO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

8.1- O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente da CONTRATANTE.

8.2- No caso de não aceitação do objeto pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1-Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a). Quando houver modificação do regime de execução dos serviços, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.1.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução de serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei N° 8.666/93.

10.1.1-Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);



10.1.2-Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO TROMBUDO poderá aplicar a multa em dobro na forma do item 10.1.1.;

10.1.3 Advertência por escrito;

10.1.4 Suspensão do direito de licitar, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO TROMBUDO;

10.1.5 Declaração de idoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

10.2 O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. Será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

10.3 Nenhum pagamento será processado a Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Rescisão unilateral deste Contrato pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

- a) O não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

11.1.2 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento do objeto contratado;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços ou fornecimento do objeto contratado por parte da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços ou fornecimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à sessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;



i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços e/ou bens e mercadorias já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços ou fornecimento dos bens e mercadorias através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços ou fornecimento do objeto referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2 Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.2.1 O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento do objeto, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei N° 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.2.2 Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços e/ou fornecimento já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

12.1 A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de TROMBUDO CENTRAL/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

20

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

BRAÇO DO TROMBUDO, XX de XXXXXXXX de 2023.

NILDO MELMESTET
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto da Assessoria Jurídica:

Dra.

OAB/SC n.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO
TROMBUDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2023

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 23/2023
Edital de Credenciamento nº 23/2023

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., através do representante legal abaixo qualificado, ciente e de acordo com todas as normas do Edital, vem pelo presente, requerer o credenciamento, na condição de pessoa jurídica, para....., seguindo anexo os documentos necessários para a habilitação, conforme item 6 do edital em epígrafe.

Local e data

(NOME DA EMPRESA)
Nome do responsável legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO
TROMBUDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2023

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CF

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7.º, da Constituição Federal, e no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura
Nome e número da identidade e do CPF do declarante
(Representante Legal)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO
TROMBUDO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2023**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
DA HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____ -
_____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as
penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data: _____

Nome e número de identidade e do CPF do declarante (Representante legal)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO
TROMBUDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2023

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ACATAMENTO AOS TERMOS DO EDITAL

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____ -
_____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as
penalidades da lei, que acata todos os termos do edital constantes no presente processo licitatório.

Local e Data: _____

Nome e número de identidade e do CPF do declarante (Representante legal)



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

25

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO
TROMBUDO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2023**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____ -
_____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as
penalidades da lei, que tem ciência das condições de execução dos serviços contratados por este processo
licitatório.

Local e Data: _____

Nome e número de identidade e do CPF do declarante (Representante legal)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO
TROMBUDO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2023**

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____ -
_____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as
penalidades da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de
empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de Braço do Trombudo.

Local e Data: _____

Nome e número de identidade e do CPF do declarante (Representante legal)